



PORTARIA Nº 114/2023 – GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre a uniformização os procedimentos e cadastros de visitas no âmbito das Unidades Penitenciárias administradas por esta Secretaria de Estado de Estado e Administração Penitenciária do Pará – SEAP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações das pessoas privadas de liberdade com a sociedade e a família, observando as indispensáveis normas de segurança para os internos, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução prisional;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer o procedimento para cadastro e visita às pessoas privadas de liberdade no âmbito das Unidades Penitenciárias do Estado do Pará.

Art.2º. O procedimento de cadastro e visitas às pessoas privadas de liberdade é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA, através da Diretoria de Assistência Biopsicossocial – DAB, por meio da Coordenadoria de Assistência Social – CAS, na modalidade presencial, na Central de Cadastro na Região Metropolitana em Belém, na Central de Cadastro de Marabá, na Central de Cadastro de Santarém e nas demais regiões do interior, nas respectivas unidades prisionais.

DAS PESSOAS AUTORIZADAS PARA O CADASTRAMENTO

Art.3º. Poderão se cadastrar junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA, como visitantes, desde que comprovado o parentesco, as seguintes pessoas:





- I- Cônjuge ou companheiro (a), desde que comprovado vínculo afetivo;
- II- Ascendentes até o 2º (segundo) grau: pai, mãe, avó e avô;
- III- Descendentes até o 2º (segundo) grau: filhos (as), netos (as), irmãos (as);
- IV- Na ausência dos familiares indicados nos incisos anteriores, um (a) amigo (a).

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art.4º. Para efetivação do cadastro, os (as) visitantes deverão apresentar as seguintes documentações, em duas vias, original e cópia, para fins de conferência e autenticidade, conforme segue:

- I- Documento de Identificação Pessoal emitida por órgão público oficial, com foto (Cédula de Identidade, CNH ou Passaporte, Carteira de Trabalho Digital - CTPCS);
- II- Cadastro de Pessoa Física - CPF (obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para menores de 16 anos);
- III- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Particular (com reconhecimento de firma em cartório) ou por Escritura Pública, conforme modelo disponibilizado no site desta Secretaria, nos termos da legislação vigente para cadastro de esposa (o) e/ou companheira (a);
- IV- Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone), em nome do visitante a ser cadastrado ou de parente de até 1º (primeiro) grau e que possua data de emissão de até 03 (três) meses anteriores ao cadastro no Sistema INFOPEN. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça e/ou pela Polícia Civil dos Estados membros da República Federativa do Brasil;
- V- Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde o visitante residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI- Certidão Criminal da Justiça Federal;
- VII- Carteira de vacinação atualizada (mínimo de duas doses) para a COVID – 19;
- VIII- Relatório Social, somente em caso de amigo (a), emitido por Assistente Social da unidade prisional onde o (a) preso (a) está custodiado (a), com informações sobre os vínculos existentes.

§1º. Na ausência do comprovante de endereço, a (o) visitante deverá declarar de próprio punho o seu endereço.





§2º. Caso não seja verídica a declaração de endereço, a (o) visitante estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, conforme o caso concreto.

Art.5º. É garantido o cadastro de crianças e adolescentes, familiares do (a) custodiado (a), conforme art. 3º, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- Todos os documentos exigidos no art. 4º, para Pai ou Mãe ou Representante Legal pela (s) criança (s) e adolescentes (s) solicitante do cadastro para visita;
- II- Certidão de Nascimento ;
- III- Cédula de Identidade para adolescentes, a partir de 12 (doze) anos, se possuir;
- IV- Cadastro de Pessoa Física — CPF (facultativo para menores de 16 (dezeses) anos);
- V- Carteira de vacinação atualizada para crianças até 06 (seis) anos;
- VI- Comprovação de responsabilidade, com apresentação de Termo de Guarda ou Tutela.

Art. 6º. Só será permitida a entrada de crianças a partir dos 06 (seis) meses de idade.

Paragrafo Único: O cadastro biométrico será obrigatório a todos (as) os (as) visitantes, a partir dos 12 (doze) anos.

DAS VISITAS

Art.7º. As visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da Pessoa Privada de Liberdade com a sociedade e com os familiares, sob a vigilância e com limitações, contribuindo para o processo de Reinserção Social de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão na esfera das Unidades Prisionais.

§ 1º. As informações constantes do referido cadastro devem ser sigilosas, cujo acesso ficará restrito aos servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Visitas/INFOPEN.

Art.8º. As visitas sociais ocorrerão uma vez ao mês, em todas as Unidades Prisionais do Estado, conforme calendário a ser previamente estabelecido pela SEAP.

§ 1º. A visitação de crianças e de adolescentes ocorrerá uma vez por mês, sendo destinada a última sexta-feira de cada mês para sua realização, exceto no Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN que ocorrerá na última quinta-feira do mês, não cumulativa com as demais visitas, em espaço de circulação delimitado nas unidades prisionais;





§ 2º. Será permitida a entrada de até 2 (duas) crianças/adolescentes, devidamente cadastrados, por Pessoa Privada de Liberdade, no dia de visita destinado para o referido público;

§ 3º. Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que foram vítimas de violência (física, moral, sexual e psicológica), praticada pelo (a) preso (a);

§ 4º. As visitas sociais de familiares terão duração máxima de 1 (uma) hora em local adequado pela Direção da Unidade Prisional;

§ 5º. A autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais em vigor;

§ 6º. Durante a realização das visitas sociais é permitido gestos de afetos, como por exemplo, abraço e aperto de mãos, entre custodiados (as) e familiares no início e final de cada visita;

§ 7º. Na visita de crianças/adolescentes, será permitido gestos de afetos durante todo o período de visita.

Art. 9º. As visitas poderão ser suspensas em caráter excepcional ou emergencial, sob a análise imediata do Diretor da Unidade Prisional, devidamente fundamentada, e deverá ter anuência imediata do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, e na ausência deste, do Secretário Adjunto de Gestão Operacional ou do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, respectivamente, com posterior comunicação ao juízo da execução penal competente, visando à preservação das condições sanitárias, de saúde coletiva dos (as) presos (as), da ordem e da disciplina, e especificamente da segurança no interior das Unidades Prisionais, sendo normalizadas assim que o problema tiver sido sanado.

Art. 10º. Os nomes dos (as) visitantes que constarão no Sistema de Visita/INFOPEN, deverão ser previamente aprovados pelo (a) custodiado (a).

Art. 11º. Será permitida a entrada de 01 (um) visitante cadastrado por preso em cada mês de visita, exceto na visita de crianças.

Art. 12º. A chegada do (a) visitante, deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário de entrada para visita.

§1º. Em caso de atraso por parte do (a) visitante, a direção da unidade deverá analisar a situação;





§2º. É expressamente proibido o ingresso de visitantes nas celas dos blocos carcerários e nem será permitida a entrada de visitantes após o horário estabelecido para visita.

Art.13º. As visitantes grávidas não poderão entrar nas unidades prisionais a partir 24ª semana ou 6º (sexto) mês de gravidez.

Parágrafo Único. Será obrigatória a apresentação da carteira do pré-natal ou de outro documento que comprove o período gestacional, no momento da entrada da visitante grávida.

Art.14º. Para o ingresso nas dependências da unidade prisional destinadas à visita, o (a) visitante cadastrado e autorizado deverá ser submetido aos procedimentos de identificação e revista.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a entrada de alimentos, bebidas e objetos pessoais para entrega aos (as) presos (as).

Art.15º. O visitante deverá se apresentar sóbrio no dia da visita, bem como observar os procedimentos rotineiros de segurança.

Art. 16º. Será garantida a preferência de ingresso na Unidade Prisional aos visitantes maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e as Pessoas Com Deficiência - PCD.

Parágrafo Único. Os que encontrarem-se em tratamento de saúde, caso estejam de permanecerem na fila de espera, será obrigatória a apresentação de laudo médico do especialista à Coordenadoria de Assistência Social (CAS) e/ou a Unidade Penitenciária, para que seja expedida observação no respectivo cadastro.

Art. 17º. As visitas em Caráter Excepcional, após análise da Assessoria de Segurança Institucional (ASI), só ocorrerão mediante autorização do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ou na ausência deste, do Secretário Adjunto de Gestão Operacionais (SAGO) ou do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa(SAGA).

Art. 18º. Não será permitida a entrada de pessoas, independente do vínculo familiar existente, que apresentem as seguintes situações:

- I- Tenham tido ou possuam envolvimento judicial em processo conjunto com o (a) custodiado (a);
- II- Que cumprem pena de prisão domiciliar e/ou em monitoração eletrônica;
- III- Sejam vítimas de violência doméstica, cujo o autor seja o (a) custodiado (a) a ser visitado (a);
- IV- Que sejam denunciante dos presos que cometeram crimes de natureza sexual.





Art. 19º. Os (as) familiares que se enquadrarem nos incisos do artigo 18º desta portaria, poderão protocolar junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a solicitação de análise da situação, com pedido de autorização para realização do cadastro de visita.

DAS VISITAS VIRTUAIS

Art. 20º. As visitas virtuais ocorrerão semanalmente as segundas e terças-feiras nas Cabines Virtuais da Central de Cadastro de Visitantes, localizada na Região Metropolitana de Belém.

Art. 21º. Poderão participar das visitas virtuais, familiares devidamente cadastrados dos (as) custodiados (as) que estiverem cumprindo pena no Complexo Penitenciário de Santa Izabel, Complexo Penitenciário de Marituba ou no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua – CRF.

Art. 22º. O contato com os visitantes do Complexo Penitenciário de Santa Izabel, Complexo Penitenciário de Marituba e CRF que farão as visitas virtuais nas cabines, ficará sob responsabilidade da CAS.

Art. 23º. As visitas virtuais terão duração de 10 (dez) minutos e deverão seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos por esta Secretaria.

Parágrafo Único. As visitas virtuais poderão ser estendidas as outras unidades prisionais do Estado do Pará, conforme deliberação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ou na ausência deste, pelo Secretário Adjunto de Gestão Operacionais ou Secretário de Gestão Administrativa.

DAS VESTIMENTAS

Art. 24º. As visitantes do sexo feminino só ingressarão na unidade prisional vestindo calça do tipo “legging” lisa/sem estampa e justa até o tornozelo, de cor clara; camisa/blusa na cor branca, sem botões, sem detalhes e com sandália de borracha, sem detalhes, de qualquer cor, exceto na cor branca.

Art. 25º. Os visitantes do sexo masculino só ingressarão na unidade prisional vestindo calça de tãctel, que não contenha bolsos laterais, cor clara e sem detalhes, camisa/blusa na cor branca, sem botões, sem detalhes e sandália de borracha, sem detalhes, de qualquer cor, exceto na cor branca.

Art. 26º. A vestimenta dos visitantes, indicadas nesta Portaria, somente é obrigatória para visitas presenciais de adultos (as), não se estende às crianças e adolescentes.





Art. 27º. Não será permitida a entrada de visitantes nas unidades prisionais trajando roupas nas cores dos uniformes dos servidores, prestadores de serviços, presos (as) ou militares, e/ou nas cores preta, cinza, caqui e estampa tipo camuflagem.

Parágrafo Único. As roupas íntimas dos (as) visitantes não poderão conter detalhes em metal, peças removíveis ou qualquer material que possa representar algum risco à segurança da Unidade Prisional.

Art.28º. A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou convivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais será passível da apuração mediante instauração de sindicância e processo administrativo.

DO CANCELAMENTO DO VISITANTE

Art. 29º. São vedadas as substituições do cônjuge e do (a) companheiro (a) de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastro do novo visitante perante a Central de Cadastro ou na Unidade Prisional.

§ 1º. No caso do pedido de cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro (a), por parte do preso (a), somente poderá ser concedida outra Credencial de Visitas nesta condição, decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento registrado na Central de Cadastro ou na Unidade Prisional;

§ 2º. No caso do pedido de cancelamento da visita pelo esposo/a ou companheiro (a), somente poderá ser concedida outra Credencial de Visitas nesta condição, para outro (a) preso (a), após 180 (cento e oitenta) dias da data do cancelamento registrado na Central de Cadastro ou na Unidade Prisional;

§ 3º. Nos casos em que houver desistência do cancelamento de registro de visita de companheiro (a) na Central de Cadastro de Visitantes, por qualquer das partes envolvidas visitante ou visitado (a), e havendo aceitação mútua, desde que não transcorridos 15 (quinze) dias do fato, poderá haver renovação da Credencial de Visitas.

Art.30º. As alterações e exclusões no cadastro de visitantes, por iniciativa das partes, somente serão efetuadas mediante solicitação, por escrito, em formulário próprio, assinado pelo (a) custodiado (a) ou pelo (a) visitante registrado (a) na Central de Cadastro de Visitantes.

DA SUSPENSÃO DO CADASTRO





Art.31º. Mediante motivação fundamentada, o (a) visitante poderá ter seu cadastro suspenso, pelo Diretor da Unidade Prisional, por prazo determinado, caso sua conduta seja contrária às normas aplicadas as (os) visitantes e à segurança da Unidade Prisional, e à direção deverá imediatamente comunicar a Coordenadoria de Assistência Social (CAS), por e-mail e, formalmente, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. No caso de imposição de sanção de suspensão temporária de cadastro de visitante, a direção da unidade deverá encaminhar à Coordenadoria de Assistência Social (CAS) os seguintes documentos:

- a) A cópia do comunicado de ocorrência da Unidade Prisional;
- b) O auto de prisão em flagrante, se houver;
- c) O termo circunstanciado de ocorrência e/ou inquérito policial, se houver;
- d) O despacho fundamentado do Diretor da Unidade Prisional.

Art.32º. As informações constantes no registro de Cadastro dos (as) visitantes são invioláveis, devendo ser mantido o sigilo acerca destas, salvo, último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal ou para esclarecer e dirimir situações consideradas de interesse público pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, sob apreciação da Coordenadoria de Assistência Social.

DA REVISTA

Art.33º. Para ingressar na Unidade Prisional o (a) visitante cadastrado (a) deverá submeter-se aos procedimentos de identificação, leitura de biometria e deverá apresentar credencial de visitante, acompanhada de um documento oficial com foto e ser submetido a revista pessoal.

§ 1º. A revista é a inspeção que se efetua com fins de segurança, por meios eletrônicos, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam da Unidade Prisional administrada pela Secretaria de Estrado de Administração Penitenciária do Pará;

§ 2º. Caso haja suspeita de repasse de materiais ilícitos aos custodiados pelos familiares, aqueles deverão ser revistados imediatamente após a visita.

Art.34º. Serão adotados os seguintes tipos de revistas em pessoas que, na qualidade de visitantes, ingressarem nas Unidades Prisionais:

- I- Eletrônica: realizada através de scanner corporal e/ou detector de metal e/ou equipamento ou meio assemelhados;





- II- Outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do (a) visitante revistado (a);

Parágrafo Único. Havendo fortes indícios que o (a) visitante esteja portando algum objeto ilícito, esse (a) deverá ser submetida a uma revista pessoal, realizada por pessoa habilitada, e em caso de flagrante delito, deverá ser apresentado (a) em uma Unidade da Polícia Civil para procedimentos de praxe.

Art.35º. Tratando-se de revista eletrônica, através de scanner corporal e/ou detector de metal e/ou equipamento ou meio assemelhados, a entrada do visitante somente será autorizada após a sua passagem sem deter-se com o sinal sonoro ou luminoso dos detectores de metais ou outro, conforme o caso.

Art.36º. Pessoas que apresentarem restrições quanto à utilização do equipamento, do ponto de vista de saúde, devem comunicar o fato às Centrais de Cadastro (Belém, Marabá e Santarém) ou para as unidades prisionais do interior, mediante a apresentação de atestado ou laudo médico, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado, emitidos até 180 (cento e oitenta) dias, para que fiquem isentas da revista mecânica.

Art.37º. Havendo recusa do (a) visitante, será vedada a sua entrada.

DA ENTRADA DE PERTENCES PESSOAIS DOS VISITANTES

Art.38º. O visitante deverá comparecer com o mínimo de objetos pessoais, a fim de facilitar o acesso à Unidade Prisional.

§1º. Não será permitida a entrada, nas dependências das Unidades Prisionais, portando os seguintes objetos:

- I- Joias (exceto aliança), brincos, bijuterias, presilhas, tiaras, óculos de sol, relógios e/ou similares;
- II- Aparelhos eletrônicos e/ou aparelhos de comunicação - celular ou rádio e fones de ouvido;
- III- Bolsas, carteiras, mochilas, cintos, sapatos ou sandálias e sutiãs com bolhas, aros e bojos e quaisquer outros itens do gênero;
- IV- Pastas, escarcelas ou envelopes contendo papéis ou documentos, exceto o documento de identificação pessoal;
- V- Instrumentos perfuro-cortantes de qualquer espécie;
- VI- Quaisquer substâncias consideradas ilícitas;





VII- Quaisquer outros objetos e acessórios.

Art.39º. O (a) visitante não poderá acessar a unidade prisional utilizando tranças, perucas, apliques de cabelo, prendedores de cabelo com peças metálicas ou qualquer outro material rígido, ou ainda o uso de qualquer tipo de boné, chapéu ou adereço semelhante que dificulte ou impossibilite a realização de revista.

Art.40º. O visitante que utilizar prótese, implante, óculos de correção visual e outros materiais metálicos, que se acuse em aviso sonoro no momento da passagem pelo detector de metais, deverá protocolar, junto a Central de Cadastro de Visitantes ou unidade prisional, cópia de laudo médico, atestado ou similar, demonstrando a necessidade do uso de tal material.

§1º. A cópia de laudo médico, atestado ou similar será protocolada na Central de Cadastro ou nas unidades do interior, devendo ser substituída por versão atualizada a cada 06 (seis) meses.

§2º. Não será permitida a entrada do (a) visitante portando óculos escuros, salvo se apresentar prescrição médica vigente, nos termos do parágrafo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º. A Coordenadoria de Assistência Social (CAS) ficará responsável pela gestão e pelo controle do cadastro dos visitantes referentes às Unidades Prisionais localizadas na região metropolitana e interior do Estado do Pará.

Art.42º. O (a) visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art.43º. Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que não sejam filhos, irmãos ou netos, salvo mediante expressa autorização judicial.

Art.44º. Os casos omissos e especiais serão analisados e deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Secretário Adjunto de Gestão Operacionais, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Diretoria de Administração Penitenciária e Diretoria de Assistência Biopsicossocial, de acordo com as necessidades apresentadas.

Art.45º. Salvo nos casos aqui previstos, fica terminantemente proibida às Unidades Prisionais, por intermédio de seus Setores e/ou Direção Geral, a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento dos procedimentos paralelos, a fim de que os





critérios nesta portaria estabelecidos sejam únicos, facilitando o processo para todos que eles participam, inclusive e principalmente às pessoas privadas de liberdade e seus familiares e afins.

Parágrafo Único. Qualquer violação ao disposto na presente portaria, implicará em apuração administrativa por meio do devido processo disciplinar, conforme legislação vigente.

Art.46º. As circunstâncias excepcionais que porventura ocorrerem no interior da Unidade Prisional, o respectivo Diretor reportará ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, justificando a ocorrência.

Art.47º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.48º. Revogam-se as Portarias 514/2019 de 02 de maio de 2019, 994/2019 de 20 de setembro de 2019 e 918/2020 de 13 de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cel. MARCO ANTONIO SIROTUEUA CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

